Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3511/13
PLL Nº 393/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 118 /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Proíbe a realização de aulas práticas de condutores de veículos e de exames práticos de direção veicular nos períodos em que especifica.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Clàudio Janta.

O Projeto propõe, de acordo com a Exposição de Motivos (fl. 02), proibir, durante os horários de pico, as aulas práticas de condutores de veículos, realizadas pelos Centros de Formação de Condutores (CFCs), bem como os exames práticos de direção veicular, realizados pelos examinadores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul (Detran-RS).

Acerca desta Proposição, a Procuradoria da Casa, em Parecer Prévio (fl. 05), datado de 20 de fevereiro de 2014, opinou, sob o enfoque legal, que a "matéria regulada pelo projeto de lei se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação".

Logo após ao Parecer, o proponente do presente Projeto apresentou Emenda nº 01 (fl. 07), prevendo que a proibição da realização de aulas práticas de condutores de veículos e de exames práticos de direção veicular – prevista no caput do art. 1º – ficará restrita, exclusivamente, aos logradouros públicos com o trânsito de alto fluxo de pedestres e/ou alto fluxo de veículos.

Ato continuo, a CCJ nomeou e encaminhou o Projeto de Lei para esta relatoria.

É o relatório.

Trata-se de uma Proposição de grande pertinência, haja vista que busca contribuir com a mobilidade do trânsito, de modo a impedir as aulas práticas de condutores de veículos e os exames práticos de direção veicular naqueles horários considerados de pico e/ou locais de alto fluxo de pedestres.

PARECER Nº 118 /14 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Cumpridas as exigências legais, e concordando com o inteiro teor do Parecer Prévio (fl. 05) do Órgão Técnico desta Casa, entende-se que não há qualquer impedimento jurídico à tramitação do Projeto em questão.

Posto isso, acolhendo o Parecer Prévio do Órgão Consultivo da Casa, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 7 de abril de 2014.

Vereador Marcelo Sgarbossa,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22-4-14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Waldir Canal

/LS